DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Homologação / Adjudicação 2
Outros Atos 3

Poder Legislativo 14
Atos Legislativos 14
Atos de Mesa 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski
CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski
CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski
Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski
Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI torna público o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023, tipo menor valor unitário; cujo objeto é a registro de preço para eventuais e futuras prestações de serviços de confecção e impressão de carnês de IPTU e carnês de taxas/ISS referentes ao exercício de 2024.

Início do cadastro das propostas: 01/12/2023, às 08h00.

Término cadastro das propostas: 14/12/2023, às 08h00.

Abertura das propostas: 14/12/2023, às 09h00.

Início da disputa de preços: 14/12/2023, às 09h00.

Local da realização da licitação: Plataforma BLL (www.bllcompras.com)

Retirada do edital: disponível no site da Plataforma BLL (www.bllcompras.com).

Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@brodowski.sp.gov.br. Brodowski, SP, 29 de novembrode 2023. JOSÉ LUIZ PEREZ – Prefeito Municipal.

.....

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 000405/23
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA.

Na forma da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, O MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, neste ato legalmente representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, JOSÉ LUIZ PEREZ, RESOLVE, após analisar os trabalhos realizados, e verificados que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida, ADJUDICADA em 24 de novembro de 2023, pelo pregoeiro e, estando presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, HOMOLOGAR o resultado, que trata em seu Edital, sendo vencedora as empresas: CLAUDIONOR FERNANDO VITOR MIRANDA 28074005828 o item 1, com o valor de R$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais); o item 2, com o valor de R$ 3.367,00 (três mil, trezentos e sessenta e sete reais); o item 3, com o valor de R$ 5.058,00 (cinco mil e cinquenta e oito reais); o item 4, com o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais); o item 5, com o valor de R$ 1.069,50 (um mil e sessenta e nove reais e cinquenta centavos); o item 6, com o valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais); o item 7, com o valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais); o item 8, com o valor de R$ 9.329,40 (nove mil, trezentos e vinte e nove reais e quarenta centavos); o item 9, com o valor de R$ 3.213,60 (três mil, duzentos e treze reais e sessenta centavos); o item 10, com o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais); o item 11, com o valor de R$ 1.666,50 (um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos); o item 12, com o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais); o item 13, com o valor de R$ 16.920,00 (dezesseis mil, novecentos e vinte reais); o item 14, com o valor de R$ 17.883,00 (dezessete mil, oitocentos e oitenta e três reais); o item 15, com o valor de R$ 14.150,00 (quatorze mil, cento e cinquenta reais); o item 16, com o valor de R$ 14.050,50 (quatorze mil e cinquenta reais e cinquenta centavos); o item 17, com o valor de R$ 1.727,50 (um mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos); o item 18, com o valor de R$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais). Brodowski, 29 de novembro de 2023.José Luiz Perez- Prefeito Municipal.

.....

Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski
Estado de São Paulo

CREAS "Vem Ser" – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Identificação

1.1.Prefeitura Municipal de Brodowski
Prefeito Municipal: José Luis Perez
Vice Prefeita: Elenice Sanches Tonello Leonelo
Endereço: Praça Martim Moreira, nº 142 – Centro – Brodowski/SP. CEP: 14.340-000 Telefone: (16) 3664-9100 E-mail: gabinete@brodowski.sp.gov.br

1.2.Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Secretária: Ivana Ap. Moys Berlese
Endereço: Rua Macedo Soares, 100 – Nossa Senhora das Graças – Brodowski/SP. CEP: 14.340-000 Telefone: (16) 3664-9170 E-mail: social@brodowski.sp.gov.br

1.3.Programa de Atendimento Socioeducativo
Equipe de Referência: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS "Vem Ser"
Coordenação: Bruna Mello dos Santos Castro - Assistente Social
Assistentes Sociais: Flavio Diego Malheiros Ferreira e Marcia Fabbri Carreira
Psicólogo: David Wilian Machado
Endereço: Rua Élio Lascalla, 294 – Residencial Lascalla – Brodowski/SP – CEP 14.340-000
Telefone: (16) 99997-4679 E-mail: creas@brodowski.sp.gov.br

1.4.Conselho Tutelar de Brodowski
Presidente: Fernanda de Almeida Resende Vieira
Endereço: Rua Marcos Fabbri, 20 – Nossa Senhora das Graças – Brodowski/SP. CEP: 14.340-000 Telefone: (16) 99913-5309 E-mail: conselhotutelardebrodowski@hotmail.com

1.5. Aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Brodowski/SP
Presidente do CMDCA: Juliana Cristina Simari João
Vice Presidente: Viviane Vercezi Cadamuro
Número da Ata:
Número da Resolução:
Data da publicação no Diário Oficial:
Número da Inscrição no CMDCA:

1.6.Homologação pelo Executivo Municipal:
Número do Decreto:
Data da publicação no Diário Oficial:

Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski
Estado de São Paulo

CREAS "Vem Ser" – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

Nível de Gestão: Plena

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) admite quatro tipos de gestão: da União, do Distrito Federal, dos estados e dos municípios. Destaca-se como principais responsabilidades da União, a formulação, apoio, articulação e coordenação de ações, enquanto os estados assumem, conforme a Norma Operacional Básica (NOB/SUAS), a gestão da assistência social. Em relação às gestões municipais e do Distrito Federal, o SUAS comporta três níveis: inicial, básica e plena. Na gestão plena, os municípios fazem a gestão de todas as ações socioassistenciais. (BRASIL, 2020).

Porte do Município: Pequeno Porte II, conforme apontado pela Política Nacional de Assistência Social, município de pequeno porte II deve atender ao critério e apresentar a estrutura de no mínimo 01 Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) para até 3.500 famílias referenciadas (PNAS, 2004).

Lista de Siglas

CMDCA: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CONANDA: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CREAS: Centro de Referência Especializado da Assistência Social
DRADS: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social
ECA: Estatuto da Criança e do Adolescente
LA: Liberdade Assistida
NOB/SUAS: Norma Operacional Básica para implantação do Sistema Único de Assistência Social
PAEFI: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PIA: Plano Individual de Atendimento
PSC: Prestação de Serviços à Comunidade
PPP: Projeto Político Pedagógico
SINASE: Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SUAS: Sistema Único da Assistência Social

Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski
Estado de São Paulo

CREAS "Vem Ser" – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

APRESENTAÇÃO

O Projeto Político Pedagógico (PPP) é um instrumento que possibilita a práxis educativa em qualquer espaço em que se desenvolva. No serviço de medidas socioeducativas em meio aberto, vem direcionar a qualidade do processo socioeducativo experenciado pelo adolescente/jovem e sua família. No Projeto Político Pedagógico contém os princípios e fundamentos teóricos norteadores do atendimento socioeducativo realizado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS. Nele apresenta-se os eixos estratégicos necessários ao cumprimento de sua função social, bem como os objetivos a serem atingidos e os instrumentos pedagógicos a serem utilizados para o alcance desses. Nessa perspectiva, o PPP se constitui um instrumento teórico-metodológico a ser (re)construído, socializado e implementado cotidianamente na unidade CREAS, local em que é executado o serviço de medidas socioeducativas em meio aberto no município de Brodowski/SP.

1 INTRODUÇÃO

O CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social), seguindo as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, funciona como polo responsável pela atenção especializada de apoio, orientação e acompanhamento das ações de Proteção Especial de Média Complexidade, tendo como o foco o fortalecimento e a potencialização das ações em benefício dos indivíduos e das famílias em situação de violação de direitos, serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e o Serviço de Proteção a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).

No que se refere às medidas socioeducativas em meio aberto que são acompanhadas no equipamento, sabe-se que são aplicáveis a adolescentes envolvidos na prática de um ato infracional. Estão previstas no Art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Aplicada a pessoas com idade entre 12 a 18 anos, podendo ser estendida aos 21 anos. A medida é aplicada pelo Juiz, que analisa o contexto do ato infracional, a gravidade e o contexto pessoal do adolescente. Podendo ser classificadas em Advertência; Obrigação de Reparar o Dano; Liberdade Assistida; Prestação de Serviço à Comunidade; Regime de Semiliberdade e Internação. Todas essas formas são estratégias para garantir ao socioeducando possibilidades de ressignificação da sua vida, de repensar seus atos e edificar novos valores e projetos para o futuro. Nesse sentido o Projeto Político Pedagógico de medidas socioeducativas em meio aberto, vem direcionar ações socioeducativas desenvolvida conforme os princípios do ECA e SINASE.

O Sistema Socioeducativo de Brodowski se orienta pelas normativas nacionais – Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei 12594/2012, SINASE (CONANDA, 2006). A seguir, listamos os princípios que norteiam a aplicação e execução das medidas e que são também a base legal desse projeto:

a) Respeito aos direitos humanos;

b) Responsabilidade solidária da família, sociedade e Estado pela promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescente - artigos 277 da Constituição Federal e 4º do ECA;

c) Adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades - artigos 227, § 3º, inciso V, da Constituição Federal; e 3º, 6º e 15º do ECA;

CREAS "Vem Ser" – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

d) Prioridade absoluta para a criança e o adolescente - artigos 227 da Constituição Federal e 4º do ECA;

e) Legalidade;

f) Respeito ao devido processo legal - artigos 227, § 3º, inciso IV da Constituição Federal, 40 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e 108, 110, 111 do ECA e nos tratados internacionais;

g) Excepcionalidade, brevidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

h) Incolumidade, integridade física e segurança (artigos 124 e 125 do ECA);

i) Respeito à capacidade do adolescente de cumprir a medida; à gravidade da infração e às necessidades pedagógicas do adolescente na escolha da medida, com preferência pelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários – artigos 100, 112, § 1º, e 112, § 3º, do ECA;

j) Incompletude institucional, caracterizada pela utilização do máximo possível de serviços na comunidade, responsabilizando as políticas setoriais no atendimento aos adolescentes – artigo 86 do ECA;

k) Garantia de atendimento especializado para adolescentes com deficiência – artigo 227, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal;

l) Descentralização político administrativa mediante a criação e a manutenção de programas específicos – artigos 204, inciso I, da Constituição Federal e 88, inciso II, do ECA;

m) Gestão democrática e participativa na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

n) Corresponsabilidade no financiamento do atendimento às medidas socioeducativas. Mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

As medidas socioeducativas estão na esfera de discussão da violência em sentido amplo, e mais especificamente, da violência juvenil, portanto, devem ser pensadas com toda a complexidade que tal fenômeno implica, longe de estigmatizações e julgamentos precipitados. Em primeiro lugar, é necessário reconhecer que as medidas socioeducativas, e, portanto, seus programas e serviços são limitados, não se estendendo para todos os adolescentes, nem tampouco por toda a fase da adolescência daqueles que infringiram a lei. Destarte, a política socioeducativa é apenas uma fatia dentre as demais ações políticas voltadas para a juventude. Sua importância é evidenciada pela sua finalidade e natureza, também limitadas e restritas. As medidas socioeducativas são a resposta do Estado quando o autor de um ato infracional é o adolescente.

Como parte da política socioeducativa, as medidas socioeducativas ao mesmo tempo em que são uma resposta ao ato infracional cometido por um adolescente, não se referem somente aos mecanismos de controle social que incidem diretamente sobre os jovens. As ações de cunho preventivo que podem diminuir a vulnerabilidade de muitos adolescentes ou a exclusão social a que estão expostos são também parte de qualquer medida socioeducativa. Em Brodowski, ainda não há uma política estruturada para atendimento de medidas socioeducativas, vez que, quando ocorre a oferta de serviços, estes são eventuais e não há a organização de metas concretas para os adolescentes/jovens e suas famílias. Com a elaboração do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo 2014-2024, é objetivada a implantação e operacionalização do serviço de execução de medidas socioeducativas em meio aberto dentro da municipalidade, porém algumas metas estão distantes de serem concretizadas. As medidas

Município de Brodowski - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

socioeducativas, e seus respectivos programas de execução, devem observar com precisão os objetivos que pretende atingir, sempre na direção de prevenir outros atos infracionais e minimizar a exclusão e a estigmatização da população adolescente/jovem atendida. Para que tais objetivos sejam alcançados, torna-se indispensável a implementação do "Sistema de Garantia de Direitos". Esse sistema traduz na prática, aquilo que recomenda o artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA: "A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios". É o que se procura demonstrar a partir da discussão detalhada de cada medida socioeducativa, de distintas possibilidades de execução, respeitando-se as competências de cada ente político e as diretrizes legais da política de atendimento.

Deste modo a elaboração do PPP se faz necessária para melhor qualificar o atendimento e acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, sendo ainda um instrumento norteador para novas práticas, colaborando na construção de cidadãos críticos e autônomos capazes de interagir em diferentes contextos sociais.

2 ATO INFRACIONAL E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Conforme Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei N. 8.069, de 13 de julho de 1990, configura-se ato infracional:

Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei. Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.

Art. 105. Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101.

São medidas socioeducativas previstas no Art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, aplicáveis aos adolescentes que praticarem ato infracional:

I - advertência;

II - obrigação de reparar o dano;

III - prestação de serviços à comunidade;

IV - liberdade assistida;

V - inserção em regime de semi-liberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional;

VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração, e ainda a idade do fato ocorrido.

Aos municípios compete a execução das medidas socioeducativas em meio aberto e as privativas de liberdade são de responsabilidade dos estados.

3 PÚBLICO ALVO

O público alvo são adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, sendo elas Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA), aplicadas pelo Poder Judiciário e executadas no município sob a

Município de Brodowski - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social através do CREAS e articulação das demais políticas setoriais.

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Possibilitar ao adolescente em conflito com a lei o cumprimento da medida socioeducativa (Prestação de Serviço à Comunidade ou Liberdade Assistida), com garantia de atendimento integral, mediante a criação de um ambiente que privilegie e garanta uma relação de direitos e deveres, que respeite as diferenças individuais e possibilite a construção de valores com vistas ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, oportunizando o desenvolvimento pessoal e social a ser construído de forma autônoma, solidária e competente.

4.2 Objetivos Específicos

• Oferecer ao adolescente um ambiente organizado e seguro;

• Estimular a reflexão do adolescente diante de sua trajetória social, responsabilizando-o quanto as consequências lesivas de seu ato, procurando construir sob os alicerces da educação e dos princípios da formação para a autonomia, um espaço de convivência e cooperação;

• Assegurar ao adolescente a construção do Plano Individual de Atendimento (PIA), com a participação da família visando à construção do seu projeto de vida;

• Assegurar a aquisição de documentos pessoais ao adolescente;

• Articulação entre as políticas setoriais e as ações interinstitucionais;

• Assegurar o trabalho com a família do adolescente na percepção como unidade empreendedora de convivências que auxilie na elaboração e acompanhamento/execução do PIA;

• Garantir um espaço de formação continuada para a comunidade socioeducativa.

5 PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO - PIA

O acompanhamento social ao adolescente será realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do PIA. Quanto ao fluxo de trabalho o Poder Judiciário comunica o CREAS, o qual fará o acompanhamento e prestará as informações sobre o cumprimento por meio de relatórios. O adolescente será acolhido junto aos seus pais ou responsável e orientado sobre a finalidade da medida e a organização e funcionamento do programa. Será identificado o tipo de medida socioeducativa que foi determinada judicialmente, se LA ou PSC e a partir daí será elaborado o PIA, com a participação do adolescente e dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente.

Conforme Art. 56. da Lei do SINASE, o PIA deve ser elaborado no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente no programa de atendimento, o qual deverá ser encaminhado ao Poder Judiciário para validação e posterior execução no município. Deverá conter no mínimo: I - os resultados da avaliação interdisciplinar; II - os objetivos declarados pelo adolescente; III - a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional; IV - atividades de integração e apoio à família; V - formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; e VI - as medidas específicas de atenção à sua saúde. (Art. 54 - Lei SINASE). A partir da elaboração, será identificada a necessidade de encaminhamento para as ações intersetoriais.

CREAS "Vem Ser" – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

6 EQUIPE TÉCNICA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

A formação da equipe deve se pautar em metodologias que visem à interdisciplinaridade das ações, de forma a ter um fluxo de informações em que não haja nenhum tipo de retenção e privilégio entre os membros da equipe. As intervenções têm que ser pensadas em conjunto, mesmo que se resolva que uma ação possa ser feita individualmente. Para tal, devem ser estabelecidos cronogramas de estudo de caso entre a equipe para cada socioeducando. No que se refere ao quadro de recursos humanos, a equipe atual do CREAS é composta por um (1) coordenador, dois (2) assistentes sociais, um (1) psicólogo, duas (2) auxiliares de serviços gerais, um (1) vigia, a vaga de auxiliar administrativo aguarda contratação via concurso público em andamento

Os vários saberes formados pela equipe de servidores serão a base para a construção das contribuições de suas respectivas áreas para que a socioeducação possa ser efetivada. Dessa forma, para além de se discutir apenas as atribuições de cada profissional que opera no sistema socioeducativo, antes, é preciso pensar com que tipo de visão de mundo, metodologia e técnicas, os vários saberes profissionais podem colaborar na ação socioeducativa. Os Grupos de Trabalho formados pelos profissionais de cada área apresentarão documento com referências que subsidiarão a formatação do trabalho coletivo e a especificidade de cada campo do conhecimento.

A Equipe Técnica de Atendimento Socioeducativo de Brodowski, será composta por: Assistente Social e Psicólogo, estando diretamente vinculada e sendo formada pelos profissionais atuantes na Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial, a qual se encontra estruturada junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Brodowski. Ademais, os profissionais precisam respeitar questões éticas e de sigilo para o fluxo de informação na mídia ou mesmo para órgãos fora da instituição. Devem, ainda, desvencilhar-se dos preconceitos que cercam o adolescente/jovem em conflito com a lei, minimizando seus efeitos através da busca por espaços de valorização do adolescente, em relação a si mesmo e em relação aos outros.

7 ORIENTAÇÕES SOBRE O CUMPRIMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA – LIBERDADE ASSISTIDA

Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo *prazo mínimo de seis meses*, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

I - Promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;

II - Supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;

Município de Brodowski - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

III - Diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;

IV - Apresentar relatório do caso.

A liberdade assistida terá por objetivo acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente durante o período determinado. Será realizado acompanhamento semanal, particular ou coletivo.

8 ORIENTAÇÕES SOBRE O CUMPRIMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período *não excedente a seis meses*, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante *jornada máxima de oito horas semanais*, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

A Lei N. 12.594, art.13, orienta a execução dos Programas de Meio Aberto, competindo a direção do programa de Prestação de Serviços à Comunidade ou de Liberdade Assistida:

I - Selecionar e credenciar orientadores, designando-os, caso a caso, para acompanhar e avaliar o cumprimento da medida;

II - Receber o adolescente e seus pais ou responsável e orientá-los sobre a finalidade da medida e a organização e funcionamento do programa;

III - Encaminhar o adolescente para o orientador credenciado;

IV - Supervisionar o desenvolvimento da medida;

e V - Avaliar, com o orientador, a evolução do cumprimento da medida e, se necessário, propor à autoridade judiciária sua substituição, suspensão ou extinção. Parágrafo único.

Para a execução da medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade, será realizada a seleção e credenciamento das entidades assistenciais, hospitais, escolas ou outros estabelecimentos congêneres, bem como os programas comunitários ou governamentais, de acordo com o perfil do socioeducando e o ambiente no qual a medida será cumprida. Para garantir o compromisso das entidades e também do Programa será formalizado um protocolo, que assegura um diálogo permanente com a rede, além dos compromissos de ambos em relação ao adolescente. Cada entidade indicará um orientador que será capacitado e preparado para receber o adolescente que irá cumprir a medida, na qual deverá garantir o cumprimento na perspectiva socioeducativa, evitando as situações de constrangimento e vexatórias. A equipe técnica irá encaminhar o adolescente para cumprimento da PSC e supervisionar o desenvolvimento da medida, avaliando, com o orientador, a evolução do cumprimento da medida e, se necessário, propor à autoridade judiciária sua substituição, suspensão ou extinção. O rol de orientadores credenciados deverá ser comunicado à DRADS, a qual emite credenciamento para acesso ao sistema *on-line.*

9 GESTÃO E INFRAESTRUTURA DO SERVIÇO/PROGRAMA DE ATENDIMENTO

9.1 ATENDIMENTO

- O adolescente deverá comparecer ao Serviço sem o efeito de qualquer tipo de droga;
- Caso o adolescente esteja visivelmente sob o efeito de drogas, o atendimento não será realizado;

Município de Brodowski - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CREAS "Vem Ser" – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

- Os aparelhos celulares deverão ser desligados durante os atendimentos;
- As atividades deverão ser respondidas com sinceridade e compromisso só assim poderá haver interferência nas dificuldades apresentadas;
- É de responsabilidade do adolescente dar o retorno sobre a efetivação dos encaminhamentos realizados pela equipe.

9

9.2 DIREITOS DO SOCIOEDUCANDO

- Ser tratado com respeito e compreensão;
- Receber atendimentos de qualidade visando a sua necessidade;
- Ter oportunidade de defender-se;
- Apresentar sugestões que visem melhoria do Serviço;
- Receber orientações acerca dos seus direitos (saúde, alimentação, educação, proteção à vida, liberdade, respeito, dignidade, convivência familiar e comunitária, profissionalização, cultura, habitação, esporte, lazer, etc.)
- Não ser privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente.

9.3 DEVERES DO SOCIOEDUCANDO

Horários e faltas:

- O adolescente deve comparecer ao atendimento pontualmente;
- Em caso de atraso será tolerado até 15 minutos para realizar o atendimento. Caso ultrapasse 15 minutos o atendimento será remarcado;
- As faltas podem gerar um descumprimento na Medida Socioeducativa;
- Sempre que precisar faltar é importante informar a Equipe o motivo da ausência e solicitar um novo horário para atendimento. Lembrando que será considerado descumprimento três faltas consecutivas ou cinco aleatórias;
- Na apresentação de declaração de vínculo empregatício e/ou estágio os atendimentos poderão ser espaçados;
- Observação: cada caso será analisado particularmente pelo Serviço.

9.4 MATERIAIS

- Será fornecido um cronograma para agendamento dos horários dos atendimentos;
- Neste cronograma constará o nome da Equipe que irá acompanhar e o telefone do serviço;
- O adolescente deverá trazer o cronograma em todos os atendimentos;
- O adolescente será orientado sobre a gratuidade do transporte público municipal, caso precise para comparecer ao Serviço.

9.5 ATIVIDADES COLETIVAS

Serão realizadas ações coletivas quando existir mais que dois adolescentes cumprindo a medida socioeducativa e quando essa ação for contribuir para o processo de socialização. Podem ser realizadas oficinas, grupos, atividades que ultrapassam o espaço físico do programa, bem como passeios para socialização.

CREAS "Vem Ser" – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

9.6 VISITA DOMICILIAR

Visitas realizadas pela equipe de referência à residência do adolescente/jovem, com fins de estabelecer contato com este (a) e com sua família. É mais um momento para avaliação do PIA, verificando o impacto da execução da medida em seu contexto social bem como a efetivação de seus vínculos familiares e comunitários.

9.7 VISITA INSTITUCIONAL

Visitas realizadas pela equipe de referência às instituições frequentadas pelo adolescente/jovem (escola, curso profissionalizante, instituição de cumprimento da PSC). É mais um momento para avaliação do PIA, verificando o estabelecimento de vínculos, o desenvolvimento efetivo das atividades da PSC, etc.

9.8 ESTRUTURA FÍSICA

A estrutura física utilizada pela Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial será a do CREAS.

O CREAS no município de Brodowski/SP, está localizado em prédio alugado sito à Rua Elio Lascalla, nº 294, Residencial Lascalla, CEP: 14.340-000. Com estrutura física composta por duas (2) salas de atendimento técnico, uma (1) sala de atendimento em grupo, uma (1) recepção, uma (1) sala de arquivo, uma (1) cozinha, uma (1) sala de coordenação, três (3) banheiros, uma (1) vaga de garagem e uma (1) lavanderia.

O ambiente de execução deve ser acolhedor para facilitar a expressão das necessidades e opiniões, garantindo privacidade e preservação da integridade e dignidade dos adolescentes/jovens e suas famílias.

9.9 FAMÍLIA E RESPONSÁVEIS

É importante que os familiares ou responsáveis pelo adolescente compareçam ao Serviço sempre que solicitado pela Equipe, inclusive na Interpretação da medida socioeducativa;

Os familiares ou responsáveis deverão estar cientes de que sua participação é fundamental no cumprimento da Medida Socioeducativa.

9.10 RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO/DESCUMPRIMENTO

Comunica o cumprimento ou não das obrigações assumidas pelo adolescente/jovem no PIA, bem como a opinião da equipe quanto à manutenção, extinção ou substituição da medida.

9.11 RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO

Comunica o cumprimento das obrigações assumidas pelo adolescente durante o mês, fundamentando porque a equipe considera necessária sua permanência na medida. Neste relatório também pode comunicar situações excepcionais para ciência da Vara da Infância e da Juventude e/ou para tomada de providências (adolescente ameaçado de morte, não comparecimento à acolhida, não comparecimento por motivo de saúde ou tratamento; etc.).

Município de Brodowski - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

9.12 AVALIAÇÃO FINAL

Ao término do cumprimento da medida socioeducativa, o adolescente é convidado a participar de pesquisa qualitativa sobre os serviços prestados durante a execução da medida socioeducativa, atribuindo classificação e elencando fragilidades e potencialidades do serviço, bem como aquisições próprias ao longo do processo socioeducativo.

10 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Elaborar um projeto pedagógico com base no diálogo, na participação e na integração dos saberes daqueles que estão diretamente ligados ao fazer cotidiano é vivenciar um percurso que tem no seu cerne uma concepção democrática, marcado pela responsabilidade e compromisso de cada sujeito envolvido.

Tem-se a convicção de que o resultado desse processo irá influenciar e provocar transformações na percepção de cada um quanto ao seu fazer diário, bem como criar condições para que os socioeducadores tenham a possibilidade de refletir sobre as contradições e dilemas intrínsecos ao trabalho com medidas socioeducativas.

O modelo de Sistema Socioeducativo, e de metodologia pedagógica, que se quer implantar não está pronto, apenas para ser descoberto. Ele terá de ser criado na práxis do trabalho cotidiano em toda a rede de execução e de apoio, por aqueles que são provocados constantemente a lidar com questões inesperadas e vêem no seu trabalho a possibilidade de transformação da sociedade.

11 REFERÊNCIAS

BRASIL, Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social** (PNAS). Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2004.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

_____. **Lei Federal nº 12.594/2012**, institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

_____. **Plano Nacional de Atendimento socioeducativo**: Diretrizes e Eixos Operativos para o SINASE. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2013.

_____. **Resolução nº 113/2006**, dispõe sobre os parâmetros para institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília: CONANDA, 2006.

_____. **Resolução nº 119/2006**, dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. Brasília: CONANDA, 2006.

_____. **Resolução nº 160/2013**, aprova o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo. Brasília: CONANDA, 2013.

BRODOWSKI/SP, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo 2014-2024**. 2014.

Município de Brodowski - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO DA MESA Nº 019/2023

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE SÃO CONFERIDAS POR LEI E,

CONSIDERANDO os termos e condições do artigo 108 da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 006/1999;

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público nº 001/2019, homologado em 19 de setembro de 2019, com validade até 21/abril/2025;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 277/2017, de 20 de novembro de 2017, que criou o cargo público de natureza permanente, de provimento efetivo de Assessor Legislativo dentro do quadro de pessoal da Lei Complementar nº 029, de 27 de novembro de 2001, Referência VIII, bem como 01 (uma) vaga;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeado o Sr. *THIAGO RODRIGUES BORGES*, portador do RG nº 40.548.748 SSP-SP e CPF nº 342.995.178-06, brasileiro, para ocupar o cargo de Assessor Legislativo, a partir da presente data.

Artigo 2º - O ocupante do cargo de Assessor Legislativo receberá a importância de R$ 4.064,70 (quatro mil e sessenta e quatro reais e setenta centavos), a título de salário mensal.

Artigo 3º - As funções a serem desempenhadas pelo Assessor Legislativo estão previstas no anexo III da Lei Complementar nº 277, de 20 de novembro de 2017.

Artigo 4º - As despesas decorrentes deste ATO correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski, 29 de novembro de 2023

BRAZ GONÇALVES DA SILVA FILHO
– PRESIDENTE –
ALIFER LEVI BARBOSA FERREIRA
- 1º SECRETÁRIO -
MÁRCIA HELENA FRATA DE SOUZA
- 2ª SECRETÁRIA -

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI, NO VIGÉSIMO NONO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023.

ALIFER LEVI BARBOSA FERREIRA
- 1º SECRETÁRIO -
MÁRCIA HELENA FRATA DE SOUZA
- 2ª SECRETÁRIA -

.....